



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 015/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (AR CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS).

ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 015/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja alterado prazo de entrega de 20 (vinte) dias para 30 (trinta) dias, conforme fundamentação na peça impugnatória.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

A empresa alega o prazo de entrega violaria os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia, visto que comumente se concede prazo de 30 (trinta) dias para entrega de produtos de semelhança ao especificados em edital. Porém, não se vislumbra qualquer fundamentação legal ou mesmo jurisprudencial que confirmam tais afirmações, sendo as mesmas desproporcionais e infundadas.

Sendo assim, o prazo de entrega de 20 (vinte) dias vislumbra-se como mais que suficiente para qualquer empresa que atua nesse mercado, não havendo qualquer, por mais longínquo que seja, indício de ferimento aos princípios alegados pelo ora impugnante.

Dessa forma, tendo por norte o princípio do interesse público acima do interesse privado de empresas, firmado na plena legalidade do processo licitatório ora impugnado, defino pela manutenção do prazo de entrega expresso no edital, por mim aprovado no termo de referência, visto a suficiência do mesmo.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III - CONCLUSÃO

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, firmado nos princípios da legalidade e do interesse público, por todo o exposto, defini-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.**

São Mateus, ES, 05 de Agosto de 2019.


HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde